17h30, sito no Edifício dos Paços do Município, Praça José Máximo da Costa.

O Período da discussão pública decorrerá durante 22 dias, contados a partir do 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no Diário da República — II.ª série.

As sugestões, reclamações, observações e pedidos de esclarecimento devem ser apresentadas por escrito até ao final do referido período, devidamente fundamentadas e entregues no Balcão do Munícipe da Câmara Municipal da Lourinhã, ou remetidas via correio para Câmara Municipal da Lourinhã, Praça José Máximo da Costa 2534-500 Lourinhã ou através de formulário próprio para o efeito disponível no site www.cm-lourinha.pt ou para o *e-mail* planeamento@cm-lourinha.pt.

Findo o período de Discussão Pública a Câmara Municipal pondera e divulga as sugestões, reclamações, observações e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada e à sua divulgação através da comunicação social e respectivo *site* www.cm-lourinha.pt, nos termos do n.º 5 e n.º 8 do artigo 77.º do D.L n.º 380/99 de 22 de Setembro, na sua redacção actual.

Para constar, o presente aviso vai ser afixado no Edificio dos Paços do Município e publicado no sítio da internet anteriormente mencionado; no Diário da República — II.ª série, no jornal nacional "Correio da Manha" e no jornal concelhio "Alvorada", nos termos do n.º 2 do artigo 149.º do D.L n.º 380/99 de 22 de Setembro, actualizado e republicado pelo D.L n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

16 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

204470214

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 7349/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º.12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que cessaram a relação de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores deste Município: Joaquim Armando Carneiro Ribeiro Costa, Assistente Operacional, posicionado entre a posição remuneratória 2-3 e o nível remuneratório 2-3, a partir de 1 de Fevereiro de 2011 e Adelino Pinto, Assistente Operacional, posicionado entre a posição remuneratória 4-5 e o nível remuneratório 4-5, desde 1 de Março de 2011.

3 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães,* Dr.

304440625

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 7350/2011

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mafra de 28 de Dezembro de 2010, foi determinada a anulação do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 8216/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril, para 3 postos de trabalho na carreira de Técnico Superior na área Jurídica, com fundamento na reorganização dos Serviços a consolidar.

15 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Eng. José Maria Ministro dos Santos*.

304461386

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Despacho n.º 5029/2011

Para os devidos efeitos torna-se público, nos termos do disposto dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro, que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em reunião ordinária de 14 de Março de 2011, aprovou o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, nos termos a seguir apresentados.

15 de Janeiro de 2011 — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal,* Dr.

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Nota justificativa

Dada a importância vital da área do Recursos Humanos na vida das organizações da actualidade, a qual foi, como se sabe, objecto de profundas mudanças legislativas nos últimos tempos no que às autarquias diz respeito, entendemos que a Estrutura Orgânica deste Município deve adequar-se às existências e aos desafios que se colocam à gestão dos serviços.

Desta forma, a oportunidade conferida pelo disposto no Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que obriga à reestruturação orgânica dos serviços municipais, serviu como catalizadora de um vasto leque de discussões internas e colocação de hipóteses para responder, de forma eficaz, a tal obrigação que, mais do que isso, era já uma necessidade por todos sentida.

O cidadão deve ter acesso a serviços prestados de forma célere e com qualidade, em respeito pelas normas aplicáveis, que permitam o desenvolvimento humano, económico e social do Concelho. Com efeito, o serviço público moderno não se compadece com atrasos e burocracias processuais que emperram a administração e o bom desenrolar dos serviços.

Cientes destes factos, os órgãos municipais elaboraram o presente regulamento, o qual adequa a organização dos serviços e respectivo mapa de pessoal à nova realidade da actuação da autarquia, considerando -se que esta é a melhor forma de garantir a concretização de princípios fundamentais como o da prossecução do interesse público, do dever da decisão célere e da colaboração da administração com os particulares, isto é, do município com os seus munícipes.

CAPÍTULO I

Princípios da Organização, Estrutura e Funcionamento dos Serviços Municipais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O Presente Regulamento define os objectivos, a organização e os níveis de actuação dos serviços da Câmara Municipal de Montemor-o--Velho, bem como os princípios que os regem e respectivo funcionamento, nos termos e em respeito da legislação em vigor e aplica-se a todos os serviços do município, mesmo quando desconcentrados.

Artigo 2.º

Superintendência dos serviços municipais

1 — A superintendência e coordenação dos serviços municipais são da competência do Presidente da Câmara, de acordo com a legislação aplicável em vigor, o qual promoverá o sistemático controlo da avaliação do desempenho dos intervenientes na actividade dos serviços, e a melhoria das condições e métodos de trabalho.

2 — Os vereadores terão os poderes que neles forem delegados pelo Presidente da Câmara.

3 — A delegação de competências será um instrumento de desburocratização e organização administrativa, com vista à obtenção de maiores índices de eficiência dos serviços e à celeridade das decisões, em conformidade com a legislação aplicável em vigor.

Artigo 3.º

Objectivos gerais

No exercício da missão e das funções e atribuições da autarquia, bem como no cumprimento das competências dos seus órgãos e serviços, devem ser prosseguidos os seguintes objectivos:

a) Garantir a manutenção dos serviços actualmente prestados às populações, elevando o nível de qualidade desses serviços e alargando o âmbito da actuação de forma crescente e sustentada;

b) Criar condições, no seu campo de actuação, para a tomada de decisões que possibilitem o desenvolvimento socioeconómico do Concelho, designadamente através da eficaz e eficiente implementação dos planos, regulamentos e decisões aprovados pelos órgãos competentes;

c) Maximizar os recursos disponíveis no quadro de uma gestão responsável, racional e ponderada, sem colocar em causa o nível de qualidade dos serviços;

d) Promover a desburocratização e racionalização dos circuitos administrativos, através da reengenharia dos processos e da responsabilização dos intervenientes na implementação das decisões dos órgãos municipais;